



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

**APROVADO**

Providenciado a respeito

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2000

## REQUERIMENTO

Nº 413/2000

**PRESIDENTE**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

**Considerando** as estapafúrdias explicações dadas pelo Executivo, ao Requerimento nº 64/2000;

**Considerando** a necessidade da apuração real dos fatos;

**Considerando** que o Ministério Público da cidade de São Carlos (SP) está averiguando a regularidade da FUNAMAN;

**Considerando** por fim a divergência apontada pelo Executivo Municipal e a FUNAMAN, relativamente ao contrato público;

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao Ilmo. Senhor Promotor de Justiça de Fundações, e ao Presidente da FUNAMAN, enviado-se-lhes cópia dos documentos em anexo.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2000.

**Roberto Bruno**  
Vereador

*Amorim*  
UA CORINTHIA

*Watal*  
*Antonio*

*Edson*

*Antonio*  
*Antonio*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

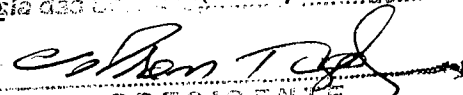
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

APROVADO

Providenciado e respeitado

PEDIDO DE INFORMAÇÕES da Sr. ... 17 10 de 2000

Nº 64/2000

  
PRESIDENTE

Considerando que em 12.08.99 o Executivo Municipal firmou Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente “Dr. Ernesto Pereira Lopes” (doc. anexo);

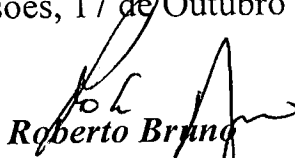
Considerando que esta Casa de Leis, somente nesta oportunidade tomou conhecimento do referido Convênio, já que não houve autorização legislativa;

Considerando que o valor mensal da parcela a ser paga a conveniada e o valor global do contrato, obrigava à Licitação;

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja enviado o presente ao Executivo, para que nos informe o seguinte:

- 1) – Quais os motivos que levaram o Executivo a contratar, sem licitação e sem autorização legislativa?
- 2) – O contrato se mantém? Foram efetuados pagamentos? Se positivo apresentar o balanço financeiro.
- 3) – Havia previsão orçamentária e financeira para a contratação?
- 4) – Enviar cópia integral de todo o procedimento administrativo que autorizou o referido Convênio.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2.000.

  
Roberto Bruno  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Instrumento particular de  
CONVENIO de PARCERIA que  
faz a PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA com a  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO  
AMBIENTE "DR. ERNESTO  
PEREIRA LOPES".

22 SET. 2000  
 Milene Fernanda Felise  
VÁLIDO SOMENTE COM  
O SELLO DE AUTENTICIDADE

Aos 12 de agosto de 1999, nesta Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, os infra-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Dr. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do RG nº 2.699.214-SSP/SP e do CPF nº 147.265.648/20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Procópio de Araujo, 1763, Centro, abreviadamente denominada de CONVENIENTE e, de outro lado, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE Dr. ERNESTO PEREIRA LOPES, com sede na cidade de São Carlos, deste Estado, e que nos termos do artigo 89, do Estatuto Social é, neste ato representada por seu Presidente o Dr. JOSÉ EMILIO FEHR PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, médico e advogado, portador do RG nº 8.471.290-SSP/SP e do CPF nº 047.235.308-00, residente e domiciliado na cidade de São Carlos-SP, na Rua 13 de Maio, 3.335, que entre si têm justos e contratados o presente CONVENIO de PARCERIA abreviadamente denominada de CONVENIADA que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

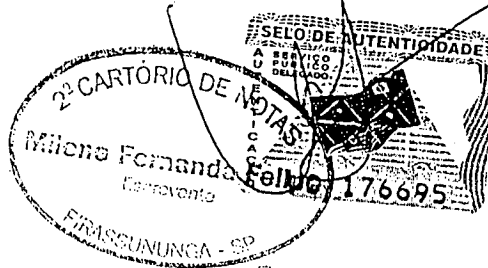
1 - A Prefeitura Municipal de Pirassununga, fez edificações no Distrito de Cachoeira de Emas, desta Comarca, com o conjunto sendo denominado de "Parque Ecológico".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Conferida e consertada  
com o próprio original.  
estando em todo conformo.

22 SET. 2000  
*[Signature]*

Milena Fernanda Felipe 02  
VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

Que o objetivo da colocação, conservação e criação de pássaros e animais próprios da Região do Vale do Mogi Guaçu.

Entre as construções feitas, existe edificação própria para instalação de um bar ou lanchonete.

Que a Prefeitura está procedendo ao mobiliamento de todas as construções, tornando-a operável para dar início ao fim colimado.

2 - Por sua vez, a Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes, nos termos do artigo 39, de seu Estatuto, expressamente diz que "a Fundação terá como objetivo e finalidade ambiente propício ao caráter educacional e experimental ecológico, mediante utilização de suas instalações para pesquisas, estudos, aulas para alunos dos mais diferentes cursos, etc., objetivando melhor discernimento sobre ecologia, estudos e experiências".

Que essa Entidade, foi instituída por escritura pública lavrada no 29 tabelião de Notas Local, no livro nº 309, fls. 185/193, em 30 de abril de 1998 e, desde então, vem desenvolvendo atividades que satisfazem o determinado pelo artigo 39 já citado, já tendo ultrapassado as fronteiras do País.

3 - Que referida Fundação recebeu doação de área, construções e inúmeros tipos de animais, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

4 - Que as partes entenderam de estabelecer uma parceria, tendo em vista que a Fundação, pelo seu nome, experiência e amplitude tem muito a oferecer ao Parque Ecológico Local, certo que por visitas ao local e trocas de informações e idéias, se cogita de ampliação daquele Parque para as finalidades que adiante serão expostas.

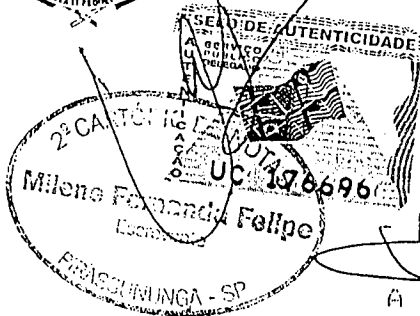
Decidiram as partes, por esse Convênio de Parceria, estabelecendo-se que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA como CONVENIENTE caberá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Contida e assinada  
com o próprio original,  
estando em todo completo.

22 SET. 2000

Milene Fernanda Felipe  
VÁLIDO SOMENTE COM  
O SELLO DE AUTENTICIDADE

03

A - Término da área do Parque Ecológico, com realizações de mobiliamento para permitir o início das atividades, com aposição de fax, telefone e computador;

B - A PREFEITURA MUNICIPAL, ficará com a obrigação, às suas expensas, de contratar e pagar guardas municipais para cuidar do local e que o deverá ser pelo período de 24 horas diárias, bem como pela manutenção, por sua conta, de uma Bióloga(o), cuja contratada(o), deverá atuar sob as condições implantadas pela FUNAMAM, abreviatura daora CONVENIADA, tendo em vista que esta se divide em três (campus) e há necessidade de unicidade de serviço e cooperação entre todas;

C - Ficará responsável pelo fornecimento de alimentação das aves e animais, consistentes em verduras, restos de frutas, rações Purina, capim (para Emas e Cervos) e grãos (dez sacos por mês), cujas despesas não devem ultrapassar R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como previsão mensal;

D - Ficará a seu cargo, o fornecimento à Fundação do valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pagável todo dia 10, com tolerância de ser pago até o 5º dia do mês, cujo valor será utilizado pela Fundação para o pagamento de um veterinário; três tratadores; secretária e assessor jurídico; despesas de viagens dessas pessoas, despesas com alimentação e estadia, mormente quando das viagens de busca de aves ou animais e suas substituições e, ainda gastos naturais com a mídia eletrônica e impressa para divulgação das atividades e, finalmente, para cobertura de outras despesas decorrentes de atos da Fundação em benefício do Parque Ecológico. Esses funcionários, serão contratados diretamente pela Fundação.

Será responsável pelos gastos telefônicos devidos por constante contato entre a FUNAMAM e o Parque Ecológico Municipal, com criadores de aves da mata atlântica (Curitiba - Paraná); Fundação CRAZ - Belo Horizonte; Fundação Zoológica do Rio de Janeiro; Parque das Aves em Foz do Iguaçu e Cesp de Paraibuna, cujos contatos objetivam benefício ao Parque Ecológico Municipal e de que decorrerá maior importância na visao de tal Parque e que será de âmbito nacional;

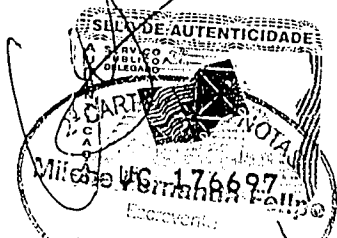
E - Responderá ainda, pelo pagamento do consumo de energia elétrica e telefone, do Parque Ecológico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2ª CARTÓRIO DE NOTAS  
Cadastrada e controlada  
com o próprio original,  
estando em tese conforme.

22 SET. 2000

04

~~Fornece atualmente, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, com o transporte de animais a serem trazidos ao Parque, das fundações etc., se necessário e desde que se trate de local pouco distante desta cidade, bem como permitirá o uso de computadores para eventuais serviços e desde que o Parque não o possua.~~

5 - A FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE DR. ERNESTO PEREIRA LOPES, caberá:

A - Fornecimento do necessário para criação, em cativeiro, de aves e animais de pequeno porte, originários da região do Mogi Guaçu;

B - Colocará, de imediato um representante seu junto ao Parque e entrará com o processo de viabilidade do Parque junto a outras entidades para promover a captação de animais já em cativeiro, espécies

das já referidas e que constitui objetivo do parque Ecológico;

C - Tomar as providências junto ao IBAMA para obtenção da licença necessária para a manutenção e criação de tais bichos, com a Municipalidade fornecendo toda a documentação que se exige para tal;

D - A Fundação usará de sua já solidez e credibilidade para que o Parque Ecológico consiga obter fundos futuros para melhorias, o que se pretende no tocante a ampliação, após a implantação do que já é possível.

E - Pelos elementos a serem contratados e já referidos, manterá orientação e supervisão das operações necessárias;

F - Promoverá cursos e palestras sobre meio ambiente - relação homem-natureza- economia e subsistência;

G - No tocante à publicidade, e para dar visibilidade nacional ao Parque e com o objetivo de arrecadação de recursos econômicos e científicos;

H - Promover a integração Comunidades-Fundação Nacional (através de jogos, gincanas, promoções, entretenimentos em geral e ensinamentos ecológicos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

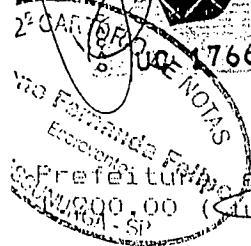
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Conteúdo e coerência  
com o processo original,  
estando em todo conforme.

22 SET. 2010

05



M. Irene Fernanda Felipe

VÁLUZ: ~~500000,00~~ sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pirassununga, uma chocadeira no valor de R\$ ~~100000,00~~ (um mil e duzentos reais);

J - Procederá a substituição de animais na ocasião de "procriação" tendo em vista que o tráfego de veículos no local, perturbam os animais e aves, causando prejuízos à procriação. Por isso na época da procriação a Fundação substituirá os animais e aves nesse período colocando outros da mesma espécie, naquele Parque, até que os dali retirados possam ali retornar;

K - O veículo para as "viagens" dos Diretores, serão fornecidos pela Fundação, sem ônus algum para a Prefeitura.

6 - A administração do Parque, será de inteira responsabilidade e direção da Fundação.

7 - A Fundação não tem interesse na exploração do bar ou cobrança de ingressos para visitas, ficando o direito a tal transferido, totalmente, para a Prefeitura Municipal que, se o entender e quiser fará a exploração, por si ou por arrendamento a terceiros.

No tocante a exploração do bar, em razão de regulamentação internacional de preservação ambiental, o mesmo bar ou lanchonete não poderá expor a venda: cigarros, bebidas alcoólicas, pipoca e amendoim, isto porque tais produtos podem ser atirados ao bichos, causando-lhes, inclusive, a morte.

Tais estabelecimentos, explorados pela Prefeitura ou por eventual locatário, poderão vender lanches naturais, refrigerantes, camisetas etc.

8 - Na eventualidade de rescisão deste Convênio de Parceria, todos os animais e aves ali colocados ou criados pela Fundação, a ela retornarão em razão do disposto no artigo 219, do Estatuto da Fundação, que diz que havendo extinção os bens serão entregues a uma instituição congênere ou a quem eventual Lei existente ou a existir venha determinar que seja entregue. Na falta destas serão entregues à Fundação.

9 - A Parceira Prefeitura Municipal de Pirassununga, fica assegurado o direito de livre ingresso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SELO DE AUTENTICIDADE  
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Contida e assinada  
com a presença  
estando em todo momento

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
Mônica Fernanda Felipe

10-176699

22 SET. 2007  
Mônica Fernanda Felipe  
VALIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

06

bem como de se inteirar do que está sendo feito e, se opondo a quaisquer atos que não se coadunem com os objetivos visados, quer sejam praticados por funcionários da Fundação quer os contratados pela Prefeitura e, sobre estes ficando assegurado o direito de administração por parte da Fundação.

10 - Que os fins objetivados em relação ao Parque Ecológico Municipal, Prof. Décio Pires Barbosa, requerem dedicação e prazo para toda sua implantação, mormente no que tange a adaptação para tornar possível a procriação, prevendo-se um lapso de tempo mínimo de 08 (oito) anos, razão pela qual se estabelece que este contrato terá, como fixo, esse prazo, iniciando-se em 1º de setembro do corrente ano para vencer-se em 31 de agosto de 2007;

10 presente convênio entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1999, e seu término, após o prazo acima fixado, só se dará se houver ocorrência dos casos já previstos para sua rescisão, na forma implícita do artigo 12 deste Convênio, sendo que durante esse prazo o mesmo é pactuado com as expressas cláusulas da irretratabilidade e irrevogabilidade, sendo seu cumprimento obrigatório às partes ora contratantes ou a todos os seus eventuais sucessores.

11 - O presente convênio de parceria, obriga não só as partes contratantes como a todos os seus herdeiros e respectivos sucessores.

12 - O presente convênio desde que respeitado tudo o nele exposto como obrigações e direitos, será considerado irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

13 - De comum e mútuo acordo, as partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Pirassununga, para a solução de qualquer pendência dele oriunda, em preferência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados, mandaram digitar o presente e que, mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir em todos os seus expressos e implícitos termos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Estado de São Paulo

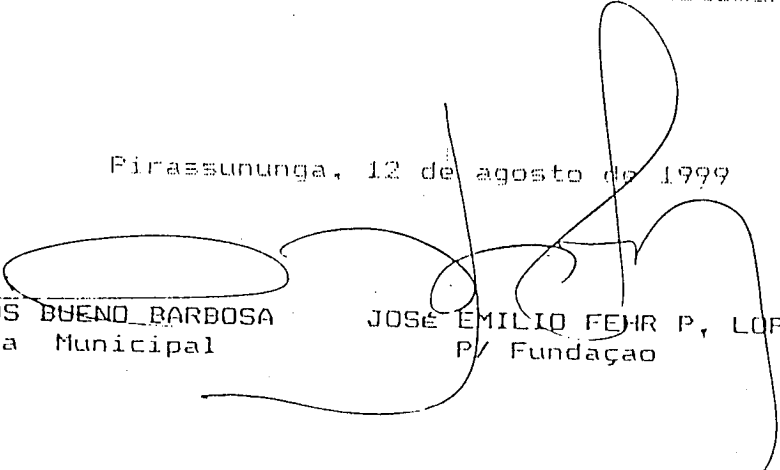
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07

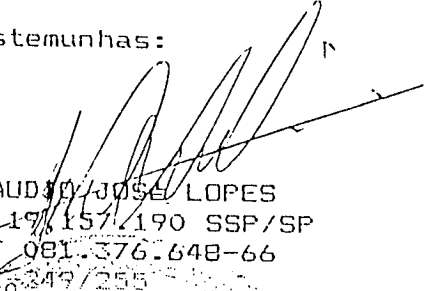
Lido e achado em tudo conforme, vai por todos devidamente assinados, bem como por duas testemunhas presenciais.

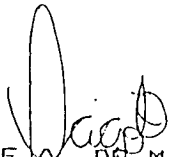
Pirassununga, 12 de agosto de 1999

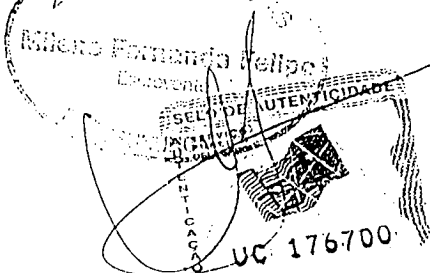
  
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
P/ Prefeitura Municipal

  
JOSÉ EMILIO FEHR P. LOPES  
P/ Fundação

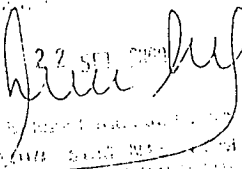
Testemunhas:

  
CLAUDIO JOSÉ LOPES  
RG 17.157.190 SSP/SP  
CPF 081.376.648-66  
tel. 249/255

  
ALEXANDRE A. DE M. PAGOTO  
RG 11.215.221-1 SSP/SP  
CPF 171.556.338-79



2º Tabelião de Notas  
Maria Fátima Veloso  
OAB/SP 176700

  
22 SEP 1999  
Município de Pirassununga  
Estado de São Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OF. ADM. Nº 157/2000

*A disposição do autor  
edionais dis.  
P. 07-11-00  
es/sem rdj*

Pirassununga, 03 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao "Pedido de Informações" sob n.º 64/2000, formulado pelo nobre Vereador Roberto Bruno, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, cópia reprográfica de manifestação proferida pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 1.669/2000, com os documentos que a acompanham, auto explicativa, dispensando manifestação complementar deste Executivo.

Sem mais, renovamos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDSON SIDNEY VICK  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

PROTÓCOLO GERAL

3 NOV 15 4 3 2000

01327

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prot. nº 1.669/00

EXMO. SENHOR PREFEITO:

1 – Trata-se de Pedido de Informações nº 64/2000, de lavra do nobre Vereador Roberto Bruno, questionando as razões que teriam levado o Executivo a contratar, sem licitação e autorização legislativa, com a Fundação Nacional do Meio Ambiente “Dr. Ernesto Pereira Lopes” – FUNAMAN -, nos termos de Convênio acostado à peça legislativa referida.

2 – Consultada a Secretaria da Procuradoria Geral do Município, houve a constatação, até inusitada, de que o instrumento questionado, embora **criado**, em momento algum foi **emitido** pelo Poder Público Municipal.

3 – A teoria da criação e emissão cartular sempre foi matéria de estudos dos comercialistas, recebendo ampla aceitação do Direito. Cria-se o documento no momento em que nele são preenchidos os pressupostos legais e volitivos de seus subscritores, vontade esta que, até então, ainda não foi exteriorizada, tudo permanecendo no campo da mera inter-subjetividade. Enfim, o documento criado, tecnicamente falando, ainda não existe no mundo jurídico, pois, ele só representa a vontade de conteúdo de seu criador, já que a vontade declarada, até então, ainda não foi emitida;

4 – Deste modo, a emissão do documento representa momento outro da vontade, consistente, na exteriorização, procedimento que faz o instrumento ganhar eficácia, visto ser por ele que ela ingressa no mundo jurídico. Portanto, pela **criação** o documento existe apenas, faticamente, dentro da vontade de conteúdo; pela **emissão**, dado à exteriorização da vontade declarada, ele passa a ter vida jurídica;

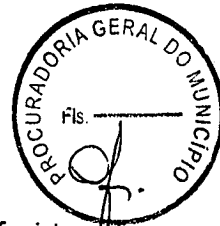
5 – O fato de a “FUNAMAN”, ao corresponder com o nobre Vereador Roberto Bruno, ter lhe enviado cópia do documento perquirido, não o torna eficaz juridicamente, posto que nem por isso há confirmação de o mesmo ter sido emitido, doc. 1, anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Veja-se, por exemplo, que na referida missiva nominal para o nobre Vereador questionante, a própria "FUNAMAN" reconhece que **"este contrato deveria passar pela Câmara para ser aprovado"**, bem como que sua efetividade, **"até o exato momento nunca existiu"**, tanto que, **"embora assinado o contrato, a Fundação nunca recebeu um centavo sequer do executivo"**.

6 - Logo, encontra-se patente que o documento perquirido foi de fato criado, porém, jamais emitido pelo Poder Público, tanto que a própria "FUNAMAN" reconhece sua invalidade, sua ineficácia, o que é comprovado pela ausência de qualquer receita que tenha lhe sido passada.

7 - Apesar disto, também conforme a carta em apreço, diz a "FUNAMAN" que **"guardou somente o contrato, assinado em agosto de 99, como segurança para eventual necessidade futura"**, necessidade esta que, aparentemente, lhe surgiu, pois há notícias de a mesma estar sendo demandada judicialmente por seu então patrono, em contrapartida ao trabalho que este desenvolveu para a criação legal daquela Fundação.

8 - Aliás, esta lide instaurada já recebeu contestação da "FUNAMAN", oportunidade em que a mesma, representada por seu ilustre advogado, Dr. Wamberto Pascoal Vanzo, confessa que **"as cláusulas e condições constantes do contrato celebrado com a Prefeitura NÃO SAÍRAM DO PAPEL"...**, doc. 2, anexo.

9 - Ultrapassada esta questão de que o documento nem chegou a ser emitido, como mero reforço deste fato, cumpre evocar expediente administrativo derivado do OF.ADM. nº 093/99, de 24 de agosto de 1999, remetendo projeto de lei pleiteando autorização para a celebração de Convênio, bem como o OF.ADM. nº 098/99, de 31 de agosto de 1999, solicitando a retirada do aludido projeto de lei, docs. 3 e 4, anexos, cujos episódios, por suas superveniências, bem comprovam a ineficácia do documento questionado.

10 - Corroborando com o quanto aqui afirmado, que venha à lume, outrossim, manifestação outra da própria "FUNAMAN", produzida em 28 de agosto de 1999, portanto, no interregno do espaço em que o referido projeto de lei permaneceu na Câmara Municipal, doc. 5, anexo, descrevendo os encargos que a mesma **"deverá assumir com esta Prefeitura, SE O CONVÊNIO VIER A SER FIRMADO"**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11 – Não resta dúvida, portanto, máxime pelas regras de experiência, que a “FUNAMAN” nesta remessa de papéis ao nobre Vereador Roberto Bruno, está buscando, única e tão somente, criar um álibi processual para ser levado ao processo em que a mesma está sendo demandada, em decorrência de cobrança de honorários, cujo mérito, evidentemente, só pode ser pronunciado pelo Poder Judiciário.

12 – Não podem as instituições, Executiva e Legislativa, fazerem ouvidos moucos ao que demonstre ser evidente, transformando uma simples demanda judicial entre particulares, numa questão política, máxime em se sabendo da inconsistência nuclear do quanto perquirido, já que a documentação, aqui evocada e anexada, encontra-se de posse do próprio Vereador questionante.

13 – Logo, é de ser entendido que as perquirições formuladas pelo Legislativo, já foram respondidas neste parecer que, dado a sua auto-explicatividade, *data venia*, se assim entender Vossa Excelência, dispensa outras incursões, podendo dele se valer como resposta a ser devolvida à Egrégia Câmara Municipal.

É como **OPINO**.

Pirassununga, 30 de outubro de 2000.

**DANIEL COSTA RODRIGUES**  
*Procurador do Município*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

AOS CUIDADOS DO VEREADOR ROBERTO BRUNO

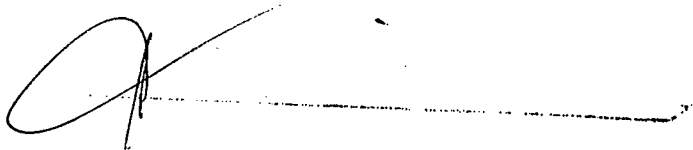
Venho por meio desta esclarecer dúvidas levantadas a respeito da Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes. Esta Fundação, foi criada em 1998 para homenagear Dr. Ernesto Pereira Lopes e teve origem em São Carlos pelo Dr. Romir Alves Leal, professor da Cadeira de Direito Administrativo da FADISC, sendo este, portanto, amigo do Dr. Daniel Costa Rodrigues, também professor da FADISC. No meio da execução do processo que fundou tal entidade, o Dr. Romir foi surpreendido com passamento de seu pai na cidade de Paranaíba. Sabendo da importância da entidade, a qual ele estava criando gratuitamente, procurou o amigo Dr. Daniel, que se prontificou em dar continuidade ao fato. Sendo assim, o Dr. Emílio Pereira Lopes foi convidado pelo Dr. Daniel à comparecer em Pirassununga para dar segmento ao trabalho, como originalmente combinado com Romir Alves Leal.

Ao chegar em Pirassununga, o Dr. Daniel passou o caso ao Dr. Arnaldo Delfino, advogado este, nunca contratado ou conhecido da família Pereira Lopes. O Dr. Romir manteve contato com Dr. Daniel, dando prosseguimento à criação da entidade.

A posse da Fundação, meramente formal, foi feita em Pirassununga, na Câmara Municipal, mas a sede da Fundação seria em Ibaté. Pirassununga, é um lugar apropriado, pois, o Deputado Federal Nelson Marquizzelli esteve presente ao ato, o que muito honrou a família Pereira Lopes, uma vez que este Deputado foi muito amigo e respeitado por Ernesto Pereira Lopes.

Embora lavrada e constituída em Pirassununga, a Fundação sempre se manteve na região de São Carlos.

Em 1999 o prefeito da cidade de Pirassununga convidou o Diretor Presidente da Fundação, Emílio Pereira Lopes, para uma reunião. Nesta ocasião sugeriu ao presidente que a Fundação tomasse conta do Parque Ecológico da cidade que tinha acabado de ser inaugurado, já que a Fundação trataria de temas ecológicos.



Wamberto Pascoal Unz0

OAB 26.573

Helena Wenzel Unz0

OAB 53.347

FLS. 67

Doc. 2

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pirassununga/SP.

PROTÓCOLO  
29  
045534

Proc. 283/2000

**José Emilio Fehr Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, na rodovia 310, km. 246, município de Ibaté, comarca de São Carlos; e **Fundação Nacional do Meio Ambiente "Doutor Ernesto Pereira Lopes"**, com sede na cidade de São Carlos, na rua 13 de Maio, n. 3335, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 02.517.190/0001-44, nos autos da ação de cobrança promovida por **Arnaldo Delfino**, vêm, respeitosamente, oferecer contestação, com preliminar, aduzindo o quanto segue.

Empostou o autor a presente ação, objetivando sentença que arbitre o valor dos honorários profissionais decorrentes de serviços que teria prestado para criação e fundação da entidade ré, pugnando, ainda, pelo recebimento de 20% do total da indenização, sob o mesmo título.

Para tanto, aduz em síntese que indicado pelo advogado Dr. Daniel Costa, o co-réu José Emilio o procurou, buscando seus préstimos profissionais para criação e regularização de uma Fundação, para homenagear o avô, Dr. Ernesto Pereira Lopes,

Escrit: Av. São Carlos, 2205-1º andar - salas 108/109 - Tel. 272-1202 - Fax. 271-4932 - CEP.13560-011 - São Carlos-SP

*Luiz Roberto Juscelino Cunha*

O.A.B. 26.573

*Helena Wenzel Cunha*

O.A.B. 53.347

3.º OFÍCIO  
FLS. 302

sendo que o preço dos serviços "ficou para ser estabelecido posteriormente" (f.03).

Narra que para concretizar o objetivado, foi obrigado a "descortinar suas atividades quase que exclusivamente para o citado cliente, a qualquer hora do dia", face, especialmente, à complexidade da matéria, não contando para facilitar seu trabalho, com nenhum estatuto paradigma.

Conta que redigiu os termos da ata de fundação, a qual, dada a sua extensão, chegou a trabalhar, inclusive, "aos fins de semana".

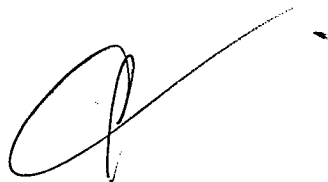
Como não havia local para a realização da sessão solene do ato de Fundação - obtempera - a pedido do co-réu, e "após inúmeras diligências na busca de audiências com o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, inclusive em sua clínica particular", logrou obter o recinto camarário de Pirassununga para tal finalidade, envidando arduos e ingentes esforços que resultaram no comparecimento à solenidade, do Deputado Federal Nelson Marquezelli.

Diz também que graças aos seus esforços, colocou a Fundação em destaque junto à mídia. Além disso, minudou a escritura objeto do doc. N. 07, providenciando o seu registro; elaborou documento de compromisso que garantisse o recebimento, a título de comodato, o Parque Ecológico de Poços de Caldas, lavrando, posteriormente, o respectivo contrato de cessão por trinta anos.

Providenciou, outrossim, a retificação da escritura para alteração do nome da entidade, inclusão no patrimônio dos bens de Poços de Caldas, e criação do cargo de Vice-Presidente, providenciando a respectiva minuta, acompanhando a lavratura do ato notarial.

Torna a referir-se ao Deputado Marquezelli, agora para dizer que a pedido da co-ré, empenhou-se na obtenção de

Escrit.: Av. São Carlos, 2205-1º andar - salas 108/109 - Tel. 272-1202 - Fax. 271-4932 - CEP. 13560-011 - São Carlos





*Walter Pascoal Unzu*

O.A.B. 26.573

*Ademir Unzu Unzu*

O.A.B. 53.347

OFÍCIO  
FLS. 73

verbas para a efetivação de obras necessárias na Fundação, providenciando, para tanto, inúmeros documentos para a formação do processo.

Ponto-finaliza dizendo no item 18 da exordial, que o Dr. José Emilio Fehr Pereira Lopes, como pessoa natural, contratou os seus serviços em proveito da Fundação, esclarecendo no item 19, que atingido o objetivo, os réus, instados à oblação, permaneceram insensíveis, locupletando à sua custa, de nada adiantando as tentativas amigáveis para solução do impasse.

### PRELIMINARMENTE

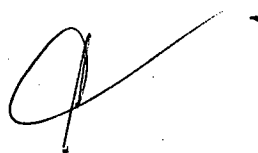
#### ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE

A co-ré Fundação Nacional do Meio Ambiente "Doutor Ernesto Pereira Lopes" é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da relação processual, devendo, com relação a ela, ser indeferida a petição inicial, nos termos do art. 295, II do CPC, com a consequente extinção do processo com fundamento no art. 267, VI do referido "codex" e condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios.

Com efeito, o próprio autor encarregou-se de dizer no item 18 da inicial, que o co-réu, Dr. José Emilio Fehr Pereira Lopes, como pessoa natural, foi quem contratou os seus serviços profissionais para criação e regularização da Fundação.

Aliás, nem poderia ser doutra forma, porque a Fundação estava ainda sendo projetada, sem nenhuma possibilidade de realizar qualquer tipo de contratação, obviamente.

Tem-se, então, que a Fundação não pode figurar na relação processual, sendo de rigor o indeferimento da inicial com relação à mesma.



*Wumberto Pascoal Unzso*

O.A.B. 26.573

*Adriana Wenzel Unzso*

O.A.B. 53.347

3.º OFÍCIO

FLS.

727

PIRASSUNUNGA SP

**MÉRITO**

Com relação ao mérito, como adiante se verá, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

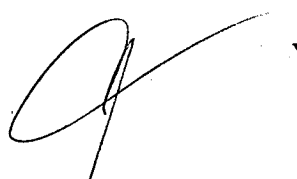
Pretendendo homenagear o Dr. Ernesto Pereira Lopes, seu avô, o co-réu pôs-se a campo objetivando a criação de uma Fundação que levasse o seu nome.

Para tanto, recebeu apoio irrestrito do Deputado Federal Nelson Marquezelli, em visita à sua residência nesta cidade de Pirassununga, no dia 09.01.1998, oportunidade em que o ilustre Parlamentar colocou-se à inteira disposição, prometendo, inclusive, viabilizar verba para o início das obras, dado o profundo respeito que sempre nutriu à pessoa do homenageado.

Côncio de que o empreendimento haveria de se tornar realidade, o co-réu José Emilio solicitou os préstimos do advogado Dr. Romir Alves Leal, Professor da Faculdade de Direito de São Carlos, para elaboração do estatuto. Referido causídico aceitou a incumbência, independentemente de qualquer pagamento, porque tinha pleno conhecimento que não havia verba para remunerar o trabalho a que se propôs realizar.

Inobstante tivesse o Prof. Romir recebido todos os documentos necessários, problema de saúde em família, impediram-no de levar avante a empreitada. Por essa razão, indicou o Prof. Dr. Daniel Costa Rodrigues, seu Colega na mesma academia de ensino, o qual aceitou colaborar nas mesmas condições antes mencionadas, solicitando este causídico o comparecimento do co-réu em seu escritório, nesta cidade de Pirassununga.

Assim é que, no mês de março de 1998, o co-réu dirigiu-se ao escritório do referido advogado, oportunidade em que este lhe apresentou o autor, esclarecendo o Dr. Daniel que iria ele



Wamberto Pascoal Unzô

O.A.B. 26.573

Helena Unzô Unzô

O.A.B. 53.347

3.º OFÍCIO  
FLS. 43  
SECRETARIA DE JUSTIÇA

(autor) cuidar do assunto, informando ainda que juntos trabalhavam no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

O autor, a título de colaboração, aceitou elaborar o estatuto da Fundação, porque, segundo afirmou, mantinha com o Deputado Marquezelli, interessado no projeto, profunda amizade, com o qual, aliás, já havia conversado sobre a criação da entidade.

Ao autor, então, foram entregues todos os documentos, inclusive cópia da Lei 1643-6, fornecida ao co-réu pelo referido Deputado.

No dia 17/4/98, a pedido do referido Parlamentar, foi realizada em Pirassununga, no Edifício da Câmara Municipal, a assembléia geral de constituição da Fundação, à qual compareceu o autor, lavrando apenas o termo de abertura, não tendo ele participado de qualquer outra reunião, esclarecendo ainda os réus que a respectiva ata foi lavrada por Daniela Aparecida, funcionária da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento Jurídico.

Dizem ainda os réus que todos os contatos com a imprensa, com políticos e outros órgãos foram mantidos pelo co-réu, sem a participação do autor.

Portanto, causa espécie o aforamento da presente ação, porque, conforme esclareceram os réus, a elaboração do estatuto foi a título de colaboração, especialmente face a amizade que o autor mantém com o referido Deputado, grande incentivador do projeto.

Aliás, tanto ficou certo que o trabalho foi realizado a título de colaboração, que o autor assinou a ata de constituição, na qualidade de elemento de apoio, como se verifica do verso de fs. 1 daquele ato.

Ainda: no dia 12/08/99, a Prefeitura Municipal local celebrou com a co-ré, contrato particular de convênio de

Escrit.: Av. São Carlos, 2205-1º andar - salas 108/109 - Tel. 272-1202 - Fax. 271-4932 - CEP. 13560-011 - São Carlos-SP

Wimberto Pascoal Unzo

O.A.B. 26.573

Adelma Unzol Unzo

O.A.B. 53.347

FLS. 74  
 11/10/2008 SP

parceria, para preservação, pela Fundação, do Parque Ecológico situado no Distrito de Cachoeira de Emas, mediante o fornecimento pela contratante, de todos os recursos necessários. Além disso, a Fundação, no dia primeiro de cada mês receberia a importância de R\$12.600,00, pelo prazo de oito anos., verba essa que seria utilizada para os fins constantes da cláusula "D", da avença (cfr. doc. Anexo), inclusive para pagamento de assessor jurídico que viesse a ser contratado pela Fundação.

Paralelamente ao citado instrumento, o autor preparou um contrato de assessoria jurídica, encaminhando-o ao co-réu, para apreciação e assinatura (cfr. doc. Anexo). Receberia o autor, por mês, a importância de R\$1.500,00, pelo prazo de oito anos, tempo de duração do contrato firmado com o Poder Público Municipal.

Esclarecem os réus que as cláusulas e condições constantes do contrato celebrado com a Prefeitura não saíram do papel, razão pela qual não chegou a ser assinado o instrumento de contratação do autor, como assessor jurídico da Fundação.

Dúvida não remanesce, então, que os serviços prestados pelo autor o foram a título de colaboração.

De qualquer forma, se da prova a ser produzida resultar clara obrigação dos réus de pagar verba honorária, ao arbitrá-la, V.Exa. deve atentar para o que dispõe o parágrafo 2º do art. 22, do EAOB, "verbis":

"§ 2º – Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB".

*Wumberto Pascoal Unzo*

O.A.B. 26.573

*Helena Wenzel Unzo*

O.A.B. 53.347

S.º OFÍCIO  
FLS. 75

De sua vez, o art. 36 do Código de Ética e Disciplina estabelece que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; b) o trabalho e o tempo necessários; c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e proveito para ele resultante do serviço profissional; e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado...".

O estatuto elaborado o autor é constituído de 24 artigos apenas, sem nenhuma complexidade. Não tendo representado para o autor a menor dificuldade, com certeza, porque ele, na inicial, item 18, afirmou experiência no assunto.

Não ficou o autor impedido de intervir em outros casos, dada a sua condição de Procurador do Município de Pirassununga, tendo sido os serviços realizados no seu local de trabalho, ou seja, na Prefeitura.

Finalmente, esclarecem os réus que a Fundação não possui patrimônio, pois, as áreas de terras a que fez menção o autor, foram recebidas em comodato, não constituindo as mesmas, à evidência, seu patrimônio, sendo absolutamente irreal a estimativa de valores apresentada pelo autor.

Em suma: além de elaborar o estatuto, nenhum outro serviço realizou o autor.

Ante o exposto, a presente deverá ser julgada improcedente, condenando-se o autor ao pagamento de custas processuais e verba honorária.

Wamberto Pascoal Vanzo

O.A.B. 26.573

Helena Wenzel Vanzo

O.A.B. 53.347

FLS.

762

Pirassununga USP

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do autor, que fica requerido, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, perícias, exames, e demais para a prova do alegado.

Termos em que, j. aos autos,

P. deferimento.

De São Carlos, p/Pirassununga, 29 de maio

de 2000.

Wamberto Pascoal Vanzo  
OAB 26.573



*Wamberto Pascoal Vanzo*

OAB 26.573

*Helena Wenzel Vanzo*

OAB 53.347

3.º OFÍCIO  
FLS. 26  
PROCURADORIA SP

3.º OFÍCIO  
FLS. 77  
PROCURADORIA SP

Procuração

José Emilio Fehr Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rod. 310, km. 246, município de Ibaté, comarca de São Carlos, por si e representando a Fundação Nacional do Meio Ambiente "Doutor Ernesto Pereira Lopes", da qual é seu Diretor Presidente, entidade com sede na cidade de São Carlos, na rua 13 de Maio, 3335, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 02.517.190/0001-44, nomeiam e constituem seu bastante procurador, o advogado Wamberto Pascoal Vanzo, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob n. 26.573, com escritório na cidade de São Carlos, na Avenida São Carlos, 2205, 1º andar, sala 108, ao qual conferem poderes gerais para o foro, bem como para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, e especialmente para representá-los na ação de cobrança promovida por Arnaldo Delfino, cujo proc .n. 283/2000, tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de Pirassununga, deste Estado.

São Carlos, 29 de maio de 2000.

*José Emilio Fehr Pereira Lopes*

p/Fundação Nacional do Meio Ambiente "Dr. Ernesto

Pereira Lopes"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

OF. ADM. Nº 093/99


*Doc 3*

Pirassununga, 24 de agosto de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar este Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente "Dr. Ernesto Pereira Lopes - FUNAMAN", encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

24 AGO 09 49 55

00884

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA-SP.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDSON SIDNEY VICK  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 098/99.-

*Doc. 4*

Pirassununga, 31 de agosto de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal pelo presente vem solicitar a RETIRADA do Projeto de Lei Nº 28/99, que visa - autorização para celebração de Convênio com a Fundação Nacional do Meio Ambiente "Dr. Ernesto Pereira Lopes"-FUNAMAN, a fim de complementar obrigações dos interessados.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL

1 AGO 10 07 55 00921

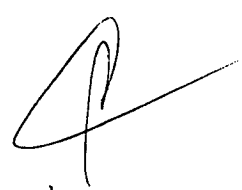
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA-S.P.

Excelentíssimo Senhor

Vereador EDSON SIDNEY WICK

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A





São Carlos, 28 de agosto de 1.999.

Ilmo. Sr. Dr.  
ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
M. D. PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA - SP

É deveras gratificante poder se retribuir uma mínima gentileza recebida com prestação de serviços que não só satisfará a quem nós serviu como terá um campo vasto envolvendo uma comunidade.

De início surpreendeu-me a gentileza e acolhida que recebi, não só de cidadãos comuns como de inclitos homens públicos, integrantes do Poder Legislativo, quando a Excelsa Casa me foi cedida pela então ilustre Presidente, Prof. Roberto Bruno, como a assessoria do não menos ilustre Edson Sidney Vick. A Promotoria local dispensou-me atenção a que serei eternamente grato na dialogação e orientação. No contato com V. Sa. senti a lhanza de seu trato e me foi possível aquilatar do obcecante interesse de V. Sa. em fazer funcionar o Parque Ecológico criado e que homenageia seu digno Pai.

Senti a possibilidade de um relacionamento extremamente cordial com essa simpática cidade, através de seus dignos representantes públicos, o que me levou, com anuência de V. Sa. designar o mesmo Parque como SEDE da então criada "FUNDAÇÃO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE DR. ERNESTO PEREIRA LOPES", da qual sou fundador e atual Presidente.

Em diálogo com V. Sa. cogitou-se dessa Fundação passar à administrar referido Parque Ecológico, procedendo-se, então, à tratativas concernentes nas atividades a serem desenvolvidas, elaborando-se um Convênio em que se cuidava dos detalhes e figurando a contribuição mensal dessa Prefeitura, com a quantia de R\$ 12.600,00.

Remetido o Projeto de Lei para apreciação da digna Câmara Municipal, surgiram os mais variados comentários e que, com todo respeito devido, deca a impressão de que a Fundação estaria cobrando valor exorbitante, o que, posso afirmar, decorreu da não profundidade no assunto.

Rod. Washington Luiz Km 246 - São Carlos - SP  
CGC: 02 517 190/0001-44 - Fone/Fax: (016) 274-4252

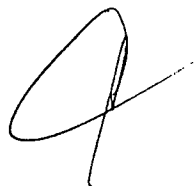
A Fundação tem um patrimônio constituído de imóveis e aves, estando em franca atividade construtiva de áreas para museu, aulas, conferências e etc., que representará um patrimônio de US\$ 5.000.000,00.

Embora de curta existência a Fundação já angariou um prestígio de reconhecimento de honestidade e objetivo de interesse social, o que prova a doação por comodato e por trinta anos, que recebeu do empresário MOACYR CARVALHO DIAS, concernente em 103.000 m<sup>2</sup> de área na cidade de Poços de Caldas - MG, com inúmeras benfeitorias, inclusive 2.500 aves de 250 espécies, não só brasileiras como de vários outros Países, representando patrimônio de US\$ 5.000.000,00.

Tais informações, por si, dão idéia de uma potencialidade, de âmbito internacional e que pretende cumprir sua finalidade dentro da moralidade e caráter com que foi instituída, razão pela qual, toma a liberdade de fazer demonstrativos referentes aos custos para cumprir os compromissos que deverá assumir com essa Prefeitura, se o convênio vier a ser firmado.

Como consta dos termos do convênio, a administração, sob a responsabilidade da Fundação, terá o gasto MENSAL que adiante se especifica:

1 - Um Biólogo .....	R\$ 1.450,00
2 - Um administrador .....	R\$ 600,00
3 - Três tratadores a \$ 300,00 .....	R\$ 900,00
4 - Um servente .....	R\$ 250,00
5 - Laboratório de análises clínicas (Fleming, IBAMA de Araraquara) .....	R\$ 1.200,00
6 - Medicamentos (vitaminas e esterilizantes) .....	R\$ 800,00
7 - Um jardineiro .....	R\$ 300,00
8 - Um contador .....	R\$ 200,00
9 - Uma secretária .....	R\$ 450,00
10 - Um assessor jurídico .....	R\$ 500,00
11 - Veterinário especialista do IBAMA - Rogério Zeraik - salário, hospedagem, alimentação e Transporte .....	R\$ 1.000,00
12 - Manutenção da chocadeira .....	R\$ 70,00
13 - Correio: cartas, telegramas e etc. ....	R\$ 100,00
14 - Telefonemas para vários Estados .....	R\$ 200,00
15 - Alimentação, estadia - duas pessoas, três dias por semana .....	R\$ 300,00
16 - Material didático demonstrativo (cartazes, slides) .....	R\$ 250,00
17 - Transporte de animais - média mensal .....	R\$ 1.000,00
18 - Transporte das Fundações para o Parque - carro da	



Fundação, combustível, pedágios, desgastes, etc.	R\$ 600,00
Divulgação local – rádio e jornais .....	R\$ 200,00
Despesas de viagem com cursos, palestras, divulgação, contratação de palestrante profissional	R\$ 4.400,00
Aquisição e troca de aves e bichos .....	<u>R\$ 1.500,00</u>
T O T A L .....	R\$ 16.270,00

Como se observa, a Fundação não está levando vantagem alguma e nem cobrando exorbitância, mas sim, desembolsando de seu patrimônio valor para auxiliar na implantação de um projeto de que tem condições de elevá-la a nível, no mínimo, interestadual.

A par disso, terá o Parque, a supervisão do Presidente da Fundação, Dr. José Emílio e de seu auxiliar Cláudio, sem ônus algum, a que título seja.

A Fundação vai fornecer, de imediato e sem qualquer outro custo, todos os animais e aves que o Parque tiver condições de receber. Nessa oportunidade, deixa claro, que o objetivo do Parque será respeitado, com colocação de aves da região do Mogi Guaçu e de que se procederá a procriação.

Inegável que o Parque terá que apresentar atrativos que despertem atenção de pessoas, inclusive da região, proporcionando visitas e de que resultarão rendas aos cofres públicos, uma vez que, pertencerá à Prefeitura arrecadações por cobrança de ingressos aos visitantes e rendas de locação a terceiros para exploração de bar – lanchonete e vendas “souvenieres”. Para tanto, a Fundação fornecerá, de imediato, as mais variadas espécies de aves do mundo, que serão os atrativos, pois, é de se convir que apenas aves da região não despertariam interesse maior. E as aves que não pertencem à região, não irão ocupar espaço dos criatórios e exposições de aves próprias da região.

E, tudo isso, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Após instalação, a Fundação usará a mídia televisiva para divulgação do Parque Ecológico, através da EPTV (Globo), também sem gasto para a Prefeitura, ao mesmo tempo que, ao promover a divulgação da Fundação, haverá referência às instalações de São Carlos, Poços de Caldas e Pirassununga.

Fora os R\$ 12.600,00 pretendidos, à Prefeitura caberá os ônus com a contratação de três vigias e alimentação das aves, com custo previsto de R\$ 1.000,00 mensais.

4

A Fundação diligenciará no sentido de obter "investimentos" em Pirassununga, além do que pretende aumentar o Parque Ecológico e, ainda, aqui edificar a Universidade que a Fundação vai construir em São Carlos e para a qual já recebeu uma subvenção internacional de US\$ 4.000.000,00. Através da Fundação, é possível se obter o que se pretende ampliar e construir no Parque Ecológico, sem ônus à Prefeitura.

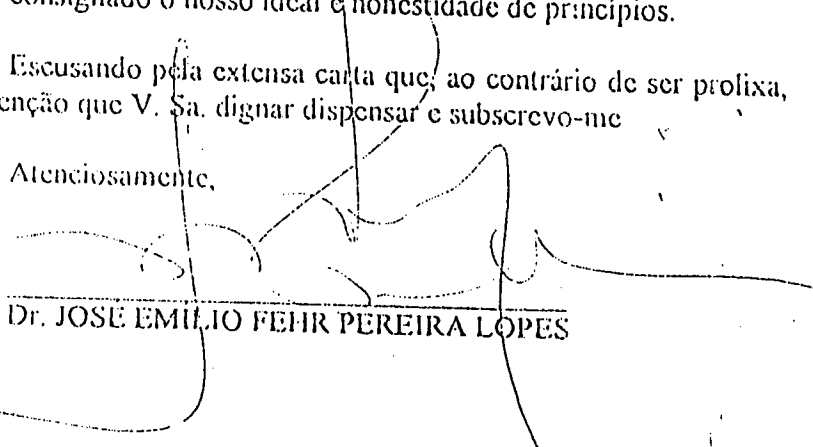
Por último, esclarece que o prazo do convênio, de oito anos é ditado pelas circunstâncias determinantes do fim a que se destina o Parque, visto que há aves que demoram até dois anos para se adaptar ao local e somente a partir daí é que haverá início de procriação propriamente dita, cujas crias necessitam de cuidados de especialistas por um período bem longo.

Diante de todos os compromissos e objetivos da Fundação junto ao Parque Ecológico, há de se convir que o prazo previsto poderá até ser insuficiente, o que elimina a impressão de "contrato eterno" e que em absoluto, não se pretende.

Solicito do Ilustre Prefeito se digne de aclarar dúvidas porventura existentes entre os Nobres Edis, inclusive dando-lhes ciência desta carta que só tem o objetivo de evitar que fique alguma má impressão contra a Fundação, porque esta vem imbuída dos melhores propósitos e se Pirassununga não deseja usufruir de tais benefícios que são cristalinos, sem qualquer névoa a embaçar o lícito propósito, só nos restaria lamentar, mas deixar consignado o nosso ideal e honestidade de princípios.

Escusando pela extensa carta que, ao contrário de ser prolixa, era necessário, agradeço a atenção que V. Sa. dignar dispensar e subscrevo-me

Atenciosamente,

  
Dr. JOSE EMILIO FEHR PEREIRA LOPES

A Fundação recebeu então, um contrato elaborado pelo Dr. Arnaldo Delfino, advogado contratado pela prefeitura de Pirassununga, que foi imediatamente assinado pelo atual prefeito desta cidade.

Dr. Arnaldo, vinculou-se ao tal contrato para obter ganhos extras, atuando como advogado nos futuros entendimentos entre município e Fundação. Por exigência da diretoria da Egrégia Entidade, este contrato deveria passar pela Câmara Municipal, para ser aprovado e para evitar complicações nos prolongados trabalhos da entidade, numa eventual troca de gestão. Porém, como passar um contrato já aprovado pela prefeitura, para ser aprovado novamente na Câmara?

Várias tentativas foram feitas para viabilizar uma "segunda aprovação" do contrato já assinado pelo prefeito, de modo a verificar o que os vereadores pensariam a respeito do tal assunto. Inúmeras contas foram feitas para viabilizar o andamento do Parque e nessas contas, sempre contando com um montante específico que seria pago ao Dr. Arnaldo pelo seu trabalho, em caso da efetividade deste convênio, que até o exato momento nunca existiu. Vínculo este deliberadamente tomado pelo advogado citado quando o mesmo mandou para a Fundação um contrato se auto-titulando advogado desta para este convênio, onde jamais houve o aceite da egrégia entidade, como prova o documento em anexo.

A Fundação, sentiu que não deveria ir para Pirassununga, uma vez que a Câmara Municipal não queria alguém que não fosse da cidade, administrando o Parque Ecológico. Dr. Arnaldo Delfino insistia por telefone que a Fundação, a qualquer preço, desse andamento ao tal processo de convênio, alegando que o prefeito municipal já havia assinado tal documento.

Como acima descrito, novamente Dr. Arnaldo ligou para o diretor da Fundação, Sr. Cláudio José Lopes, querendo receber pelo seu trabalho, quando este não foi efetivado como advogado da entidade. O contrato ocorreu entre a Fundação e a Prefeitura. Já o contrato de vínculo entre Dr. Arnaldo e a Fundação, só foi assinado pelo próprio Dr. Arnaldo. O prefeito municipal de Pirassununga solicitou o contrato assinado entre a prefeitura e a Fundação. O Dr. Arnaldo moveu uma ação contra a Fundação, não colocando no processo tal contrato, fato este que estranhamente aconteceu somente há duas semanas.

Surpreendida com tamanhos maldizeres relacionados a essa Fundação, a entidade tem como dever esclarecer que nunca esteve ligada a algo político, ou a algo estratégico municipal. Guardou somente o contrato,

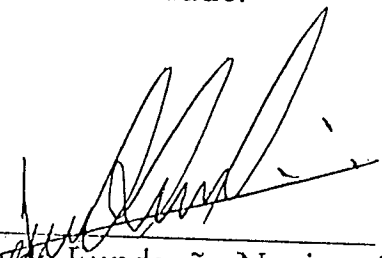


assinado em agosto de 99, como segurança para eventual necessidade futura.

Para esclarecer tais fatos que atacaram a Fundação, o presidente apresenta aqui os contratos existentes para serem analisados. A Fundação se coloca a total disposição para esclarecer qualquer fato que seja de importância à cidade que acolheu o nome Ernesto Pereira Lopes.

Peço que estes documentos sejam anexados aos autos da Câmara Municipal, juntamente com os documentos anexos, para esclarecimento do legislativo e de toda a população, para que saibam que o prefeito municipal da cidade já havia tomado a decisão de contratar a Fundação, e essa, exercendo seu papel democrático, decidiu que deveria agir juntamente com a vontade dos representantes da população de Pirassununga. Muito embora assinado o contrato, a Fundação nunca recebeu um centavo sequer do executivo.

Sem mais para o momento, lanço aqui mais uma vez, o meu apreço e contínuo desejo de sucesso a esta exemplar comunidade.



~~Diretoria da Fundação Nacional  
do Meio Ambiente~~  
Dr. Ernesto Pereira Lopes

